



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2019

Ata n.º 27

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceu a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

Período de antes da ordem do dia

Justificação de Faltas

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas, não poderia comparecer à presente reunião por se encontrar numa consulta médica. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Leitura e Aprovação de Atas de Reuniões Anteriores

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, deu conta da ata da reunião ordinária de 04 de dezembro de 2019. A referida ata não foi posta à votação na presente reunião em virtude da falta de quórum deliberativo dos membros presentes na mesma, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 240, de 17 de dezembro de 2019, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de €



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

876.149,24 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos) dos quais € 43.490,47 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa euros e quarenta e sete cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

5.ª Conferência Mundial de Enoturismo

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que Reguengos de Monsaraz irá acolher a 5.ª Conferência Mundial de Enoturismo, entre os dias 15 a 18 de outubro de 2020, numa promoção da Organização Mundial de Turismo. Prosseguiu, referindo que o testemunho foi recebido no decorrer da 4.ª Conferência Mundial que decorreu entre os dias 3 e 6 de dezembro, em Vale de Colchagua, no Chile, onde o Município de Reguengos de Monsaraz esteve acompanhado por responsáveis do Turismo de Portugal, da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo e da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o tema da 5.ª Conferência irá ser o Desenvolvimento do Mundo Rural, sendo um importante momento para mostrar ao mundo toda a estratégia de promoção do setor que a autarquia tem vindo a desenvolver. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para indagar sobre a expectativa quanto ao número de participantes na edição da Conferência Mundial de Enoturismo que se realizará em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que, tomando por exemplo as edições anteriores e a centralidade de Portugal, perspetiva-se que a participação seja superior às anteriores edições, provavelmente na ordem dos quinhentos congressistas, oriundos de trinta e cinco a quarenta países. Por fim, informou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que este será um encontro que irá unir, pela primeira vez, a OMT – Organização Mundial de Turismo e a OIV – Organização Internacional da Vinha e do Vinho. Concluiu, por fim, estarem reunidas todas as condições para Reguengos de Monsaraz acolher um grande evento de projeção internacional. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atribuição à autarquia de Menção Honrosa no critério “Participação” do Índice de Presença na Internet das Câmaras Municipais

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz foi distinguido, no passado dia 4 de dezembro de 2019, com uma menção honrosa no critério “Participação” do Índice de Presença na Internet das Câmaras Municipais no ano de 2019, um trabalho coordenado pelo Observatório da Sociedade da Informação (GÁVEA) do Departamento de Ciências da Informação da Universidade do Minho. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deixou uma palavra de reconhecimento para o trabalho das



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

equipas municipais que atuam nestas áreas. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comemorações do Dia da Cidade

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para destacar que no dia 9 de dezembro de 2019 assinalou-se o 15.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade. Prosseguiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para assinalar a realização, no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, da VI Cerimónia de Atribuição de Distinções Honoríficas Municipais, que decorreu no dia 8 de novembro, no Auditório Municipal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Prémio Praia + Acessível 2019

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o Instituto Nacional para a Reabilitação, enquanto entidade coordenadora do prémio “Praia + Acessível”, promovido em parceria com a Agência Portuguesa do Ambiente e o Turismo de Portugal, atribuiu o primeiro prémio da edição de 2019 à Praia Fluvial de Monsaraz. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que a cerimónia oficial de entrega do prémio terá lugar no primeiro trimestre de 2020. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para deixar uma palavra de reconhecimento às várias equipas técnicas e operacionais que contribuíram para que esta distinção fosse possível. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Participação dos atletas reguenguenses no Campeonato do Mundo de Trampolins

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para destacar a participação dos atletas reguenguenses, João Félix e Margarida Carreiro, no Campeonato do Mundo por grupo de idades de Trampolins, que decorreu entre os dias 5 e 8 de dezembro do corrente ano de 2019, em Tóquio, no Japão. Prosseguiu, o Senhor Vereador, por referir que os objetivos da participação foram totalmente atingidos, com o João Félix a disputar a final de DMT e a Margarida Carreiro a alcançar o estatuto de atleta de alta competição. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deixou uma palavra de reconhecimento para o trabalho desenvolvido por toda a estrutura da Seção de Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

IV Passeio Solidário de Natal Trepadores da Planície

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para destacar a realização do IV Passeio Solidário de Natal organizado pela associação Trepadores da Planície, que teve lugar no passado dia 8 de dezembro. O Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis registou a elevada participação de clubes dos concelhos vizinhos e felicitou a associação Trepadores da Planície pela organização de mais esta iniciativa solidária cuja receita reverteu para a obra de conservação da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Natal em Reguengos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que as atividades integradas na iniciativa “Natal em Reguengos” estão a decorrer com bastante sucesso, com mais de trezentas fotos tiradas com o Pai Natal e mais de quinhentos e trinta vouchers atribuídos no âmbito da iniciativa de dinamização e apoio à atividade e economia local “Natal no Comércio Local”. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Construção do Novo Hospital Central do Alentejo prevista na proposta de Orçamento do Estado para 2020 –

Voto de Congratulação

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente um Voto de Congratulação sobre o Novo Hospital Central do Alentejo, cujo teor ora se transcreve: -----

“Voto de congratulação

Construção do novo Hospital Central do Alentejo prevista na Proposta de Orçamento do Estado para 2020

A proposta de Orçamento do Estado para 2020 entregue, no dia 16 de dezembro de 2019, no Parlamento prevê um investimento total de cerca de 950 milhões de euros direcionados à construção de novos centros hospitalares até 2023, sendo que dos 950 milhões de euros, 102 milhões de euros estarão disponíveis para investimento em 2020.

Entre os novos hospitais cuja construção deve acontecer nos próximos quatro anos de mandato do atual Governo de Portugal está o Hospital Pediátrico Integrado do São João do Porto, o Hospital de Lisboa Oriental, o Hospital do Seixal, o Hospital de Sintra, o Hospital Central do Alentejo e o Hospital da Madeira.

Na senda do compromisso político assumido relativamente à construção do novo Hospital Central do Alentejo, na proposta de Orçamento para 2020 está previsto o investimento, no próximo ano, de 181 milhões de euros no projeto do novo Hospital Central do Alentejo, a construir em Évora, dos quais 150 milhões para o edificado e 31 milhões para custos com equipamentos, obra há muito desejada pela população alentejana.

O procedimento encontra-se em fase de contratualização da empreitada, levada a cabo pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e a ser financiada por fundos comunitários do programa Portugal 2020, através de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

O novo Hospital, de acordo com o Ministério da Saúde, irá servir, numa primeira linha, os cerca de 200 mil habitantes da região de Évora, mas, numa segunda linha, irá também servir toda a região do Alentejo, ou seja, cerca de meio milhão de pessoas, constituindo, assim, uma obra estruturante para o Alentejo, a par de outras, como a construção da Barragem do Alqueva, os investimentos no regadio e na construção de escolas.

Este novo hospital vem dar resposta a um conjunto de expectativas da população da região, estando previsto que tenha “uma diferenciação tecnológica acentuada” e “o alargamento e reforço da atual oferta de serviços”, contribuindo para o reforço do acesso aos cuidados de saúde, assim como para a maior coesão territorial do Alentejo.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Congratular-se com a proposta de Orçamento de Estado para 2020, pelo facto de este documento prever a construção do novo Hospital Central do Alentejo, a construir em Évora;*
- b) Caso seja aprovado o presente Voto, dar conhecimento a Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro do Governo de Portugal, Dr. António Costa, à Senhora Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, aos Líderes Parlamentares da Assembleia da República, ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, IP., Dr. José Robalo, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Ana Duarte e aos órgãos de comunicação social;*
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor do sobredito Voto de Congratulação; -----
- b) Congratular-se com a proposta de Orçamento de Estado para 2020, pelo facto deste documento prever a construção do novo Hospital Central do Alentejo, a construir em Évora; -----
- c) Dar conhecimento do sobredito Voto de Congratulação a Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro do Governo de Portugal, Dr. António Costa, à Senhora Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, aos Líderes Parlamentares da Assembleia da República, ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, IP., Dr. José Robalo, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Ana Duarte, e aos órgãos de comunicação social;
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

ORDEM DO DIA

Hasta pública para alienação dos lotes 6 e 8 do loteamento “1.ª fase de expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 04 de dezembro de 2019, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública para alienação dos lotes 6 e 8 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, cujas normas se encontram anexas à Proposta n.º 159/VP/2019 e conforme estabelecido



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

no edital de publicitação da mesma. -----
----- Relativamente aos lotes 6 e 8 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, não apareceram interessados na sua aquisição. -----

Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2019 – Ressarcimento de danos de terceiros

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2019, datado de 13 de dezembro de 2019, emanado da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, atinente ao pedido de ressarcimento de danos de terceiros efetuado pelo Senhor Carlos Manuel Simões Velhinho, cujo teor ora se transcreve: -----

“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização

Parecer jurídico n.º 07/JUA/2019

Para	<u>Presidente da Câmara Municipal</u>
CC	
De	<u>Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento</u>
Assunto	<u>Ressarcimento de danos a terceiros: Carlos Manuel Simões Velhinho</u>
Data	<u>Reguengos de Monsaraz, 13 de dezembro de 2019.</u>

I – Dos Factos

Em 14 de novembro de 2019, através de correio eletrónico, o Técnico Superior responsável pelo Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, Eng. Nuno Lourenço, comunicou à Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização deste Município, Dra. Marta Santos, com conhecimento para o senhor Vereador da Câmara Municipal, Arq. Miguel Singéis e para o senhor Comandante Operacional Municipal, Eng. João Roma, que naquele dia, pelas 8:50 horas, deu-se a queda de uma pernada de árvore na Urbanização José Saramago, em Reguengos de Monsaraz, provocando estragos no estendal de roupa e parte do gradeamento da varanda do prédio do senhor Carlos Manuel Simões Velhinho, conforme fotografias que anexou à informação. A pernada de árvore em causa foi removida pelos serviços municipais.

O senhor Carlos Velhinho é pintor de profissão, motivo pelo qual apresentou, em 10 de dezembro de 2019, através de correio eletrónico, um orçamento, emitido pelo próprio, para reparação dos referidos danos no valor total de 369,00 € (trezentos e sessenta e nove euros), com IVA incluído, sendo o valor da reparação da grade - lixação e pintura de toda a grade com esmalte efeito ferro forjado cinza prateado - de 230,00 € (duzentos e trinta euros) e o valor do estendal de varanda de 139,00 € (cento e trinta e nove euros). O senhor Carlos Velhinho juntou fotografia do estendal com o respetivo preço.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Ac. Do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Gaetano, *Manual de Direito Administrativo*, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

No dia 14 de novembro de 2019, pelas 8:50 horas, deu-se a queda de uma pernada de árvore na Urbanização José Saramago, em Reguengos de Monsaraz;

A queda da pernada da aludida árvore provocou danos no estendal de roupa e parte do gradeamento da varanda do prédio do senhor Carlos Manuel Simões Velinho;

A árvore em causa está plantada na via pública;

A pernada foi removida pelos serviços municipais;

Os factos acima descritos foram verificados e confirmados pelo Técnico Superior responsável pelo Serviço de Regeneração Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, Eng. Nuno Lourenço.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Nestes termos, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação da árvore causadora do acidente. Deste modo, ao Município de Reguengos de Monsaraz competia proceder à vigilância do estado de conservação dessa árvore, e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o estado fitossanitário da mesma de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados. Assim, no caso em concreto o Município de Reguengos de Monsaraz não garantiu a segurança dos prédios, veículos e utentes da via para evitar acidentes. Deste modo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão (abstenção de agir), infringindo as normas legais regulamentares e os princípios gerais aplicáveis e ainda as regras de ordem técnica e de prudência a que estava obrigado para exercer uma adequada e contínua fiscalização.

Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no prédio do senhor Carlos Velhinho resultaram, direta e necessariamente, da queda de uma pernada da aludida árvore.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor total de 369,00 € (trezentos e sessenta e nove euros), com IVA incluído. O valor reclamado é superior ao valor da franquia, pelo que a seguradora poderia assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Porém, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, designadamente o facto de os danos provocados terem resultado direta e necessariamente da queda da pernada da aludida árvore, localizada na via pública, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao lesado, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e conservação das árvores localizadas nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz, e por conseguinte a falta de fiscalização do estado fitossanitário da árvore causadora do acidente gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;

No dia 14 de novembro de 2019, caiu uma pernada de uma árvore localizada na Urbanização José Saramago, em Reguengos de Monsaraz, facto que provocou danos no estendal de roupa e parte do gradeamento da varanda do prédio do senhor Carlos Manuel Simões Velhinho;

A ocorrência do incidente e os danos por ele provocados resultaram direta e necessariamente da queda da pernada da aludida árvore;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia;

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes;

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

No presente caso, os danos computam-se no valor de 369,00 € (trezentos e sessenta e nove euros), com IVA incluído;

Deste modo, o valor reclamado é superior ao valor da franquia, pelo que a seguradora poderia assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Porém, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, designadamente o facto de os danos provocados terem resultado direta e necessariamente da queda da parragem da aludida árvore, localizada na via pública, sou do parecer, que deve o senhor Carlos Manuel Simões Velinho, contribuinte fiscal n.º 2087 125 540, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados, que se computam no valor total de 369,00 € (trezentos e sessenta e nove euros), com IVA incluído, referente à reparação de parte do gradeamento da varanda do prédio do senhor Carlos Velinho (230,00 €) e aquisição de um novo estendal de roupa (139,00 €), conforme fatura e recibo apresentados pelo mesmo.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2019, reconhecendo o direito do Senhor Carlos Manuel Simões Velinho, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados, que se computam no valor total de € 369,00 (trezentos e sessenta e nove euros), com IVA incluído, referente à reparação de parte do gradeamento da varanda do prédio do referido Senhor no valor de € 230,00 (duzentos e trinta euros) e aquisição de um novo estendal de roupa no valor de € 139,00 (cento e trinta e nove euros), conforme fatura e recibo apresentados pelo mesmo; -----

----- b) Notificar o requerente do teor da presente deliberação; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Associação de Basquetebol do Alentejo: cedência do Pavilhão Municipal Arq.º Rosado Correia – Estágio de Natal das Seleções Regionais

----- O Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 35/VMS/2019, por si firmado, em 13 de dezembro de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação de Basquetebol do



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Alentejo, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, para cedência deste equipamento desportivo para a realização do estágio de Natal, de preparação e observação das Seleções Regionais, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2019. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido formulado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.

Integração em Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Aquisição de bens e serviços para implementação do projeto “Wi Fi Turismo@Alentejo Central”

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 162/GP/2019, por si firmada em 10 de dezembro de 2019, atinente à integração em Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Aquisição de bens e serviços para implementação do projeto “Wi Fi Turismo@Alentejo Central”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 162/GP/2019

Integração em agrupamento de entidades adjudicantes – aquisição de bens e serviços para implementação do projeto wifi turismo@alentejo central

Considerando:

Que o projeto “Wi fiTurismo@AlentejoCentral”, promovido pela Turismo do Alentejo, ERT em parceria com a CIMAC, a ADRAL e os 14 municípios do Alentejo Central (Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa) visa melhorar e desenvolver acessibilidades digitais para turistas e residentes, através da implementação de acessos Wi-fi nos centros históricos das localidades de maior relevância turística e em zonas de grande afluxo, de modo a facilitar o acesso a conteúdos digitais que acrescentem valor à visitação e que permitam uma maior interação com as comunidades locais;

Que o Turismo do Alentejo, ERT, e os catorze municípios do Alentejo Central pretendem adquirir bens e serviços para implementação do projeto “Wi fiTurismo@AlentejoCentral”, cujos objetivos são transversalmente comuns;

Que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

Termos em que somos a propor ao órgão executivo que este delibere:

A integração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Município de Reguengos de Monsaraz em Agrupamento de Entidades Adjudicantes com vista ao lançamento de procedimento por concurso público com publicidade internacional para aquisição de bens e serviços, visando a implementação do projeto “Wifi Turismo@Alentejo Central”, financiado pelo Turismo de Portugal ao abrigo do Programa Valorizar;

A aprovação da minuta de Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes anexa à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Designar como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato o Turismo do Alentejo, ERT;

Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e à Divisão de Administração Geral, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 162/GP/2019; -----

----- b) A integração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Município de Reguengos de Monsaraz em Agrupamento de Entidades Adjudicantes com vista ao lançamento de procedimento por concurso público com publicidade internacional para aquisição de bens e serviços, visando a implementação do projeto “Wifi Turismo@Alentejo Central”, financiado pelo Turismo de Portugal ao abrigo do Programa Valorizar; -----

----- c) Aprovar a minuta de Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes que se encontra anexa à Proposta n.º 162/GP/2019 e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos; -----

----- d) Designar como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato o Turismo do Alentejo, ERT; -----

----- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e à Divisão de Administração Geral, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

3.ª Oferta Pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central)

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 163/GP/2019, por si firmada em 11 de dezembro de 2019, atinente à 3.ª Oferta Pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 163/GP/2019

3.ª oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central)

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nas suas reuniões ordinárias realizadas em 12 de junho de 2019 e em 07 de agosto de 2019, aprovou, por unanimidade, a abertura do procedimento para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, bem como as peças do procedimento, compostas pelo programa e caderno de encargos;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Que os dois procedimentos ficaram desertos, sem a apresentação de quaisquer propostas até ao final do prazo concedido;
- Que o Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz integra o conjunto da estratégia a desenvolver no âmbito da regeneração urbana para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, que assenta na valorização e dignificação do espaço e ambiente urbano a partir da sua regeneração, em particular, da regeneração urbana, nomeadamente do espaço e edifícios públicos;
- Que o Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz tem essencialmente como objetivo dar resposta à necessidade de concentrar a oferta cultural e turística disponibilizada pelo Município em todas as suas diferentes valências, designadamente, do vinho, da gastronomia, da olaria, do artesanato, do património e do cante, contemplando um espaço de atendimento que funcionará como Posto de Turismo do Município, um espaço de degustação e um espaço de mostra de produtos tradicionais locais;
- Que é necessário alcançar os desideratos acima referidos com o pleno funcionamento do Centro de Acolhimento Turístico;
- Que, não obstante o caderno de encargos dos procedimentos anteriores previsse a possibilidade de adjudicação por ajuste direto por valor não inferior ao estipulado, caso o procedimento ficasse deserto, o Município de Reguengos de Monsaraz irá lançar um novo procedimento público uma vez que o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu recentemente mais do que uma intenção de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, obedecendo, assim, aos princípios da igualdade, da livre concorrência, da transparência e da publicidade;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

A aprovação da abertura do terceiro procedimento para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz;

E, em consonância, que aprove o processo de oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, constituído pelo programa e pelo caderno de encargos, e respetivos anexos, que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

A aprovação do Edital de publicitação da oferta pública, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

A aprovação da seguinte composição do júri do concurso:

Membros efetivos:

Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente;

Marta de Jesus Rosado Santos – Técnica Superior;

Maria Beatriz Lopes Silva – Coordenadora Técnica;

Membros Suplentes:

Paulo Jorge Delgado Chaveiro – Técnico Superior;

Sónia Sofia Cardoso Almeida – Técnica Superior;

Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que se justifica o lançamento de uma nova oferta para a cessão da exploração da loja e restaurante do Centro de Acolhimento Turístico (antigo Café Central) em virtude de terem chegado à autarquia algumas manifestações de interesse na exploração do referido espaço. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para constatar que nos documentos do procedimento há um conjunto de fatores de ponderação que serão tidos em conta aquando da classificação das propostas apresentadas pelos concorrentes, questionando, como é que após a adjudicação



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

a fiscalização do cumprimento desses fatores será efetuada pelo Município. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que após a adjudicação a autarquia terá de fiscalizar o cumprimento da proposta apresentada pelo candidato vencedor por forma a que as condições que levaram à adjudicação sejam cumpridas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 163/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a abertura do terceiro procedimento para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Em consonância, aprovar o processo de oferta pública para a cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, constituído pelo programa e pelo caderno de encargos, e respetivos anexos, que se encontram anexos à Proposta n.º 163/GP/2019 e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- d) Aprovar o Edital de publicitação da oferta pública, que se encontra anexo à Proposta n.º 163/GP/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- e) Aprovar a composição do júri do concurso nos seguintes termos: -----

----- Membros efetivos: -----

----- i) Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente; -----

----- ii) Marta de Jesus Rosado Santos – Técnica Superior; -----

----- iii) Maria Beatriz Lopes Silva – Coordenadora Técnica; -----

----- Membros Suplentes: -----

----- i) Paulo Jorge Delgado Chaveiro – Técnico Superior; -----

----- ii) Sónia Sofia Cardoso Almeida – Técnica Superior; -----

----- f) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Ratificação do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 164/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à ratificação do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 164/gp/2019



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Ratificação do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Maporal-Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”

Considerando:

Que a sociedade comercial “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, adiante designada por Maporal, com sede na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Estradas das Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, afirma-se no mercado como uma empresa de referência, cujo objeto é a prestação de serviços de abate de gado (produção de carne), transformação e comercialização de carnes, com exportação para mercados como Hong-Kong, Rússia, Brasil, Japão, China e Inglaterra;

Que o matadouro da Maporal, em Reguengos de Monsaraz, é o único no País autorizado a abater porco preto ibérico;

Que a Maporal pretende efetuar um investimento para ampliação do espaço no valor de aproximadamente 10 milhões de euros e criar cerca de 150 novos postos de trabalho;

Que o referido projeto de investimento traz vantagens a vários níveis para o território, nomeadamente, a criação de mais postos de trabalhos, a promoção do território, consubstanciando um forte contributo para o desenvolvimento económico e social, e para a promoção de sinergias entre os diversos agentes económicos;

Que foi deliberado e declarado o reconhecimento do interesse municipal do investimento em causa pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2019;

Que, para concretização deste importante investimento para o concelho de Reguengos de Monsaraz, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende vender à Maporal uma parcela de terreno com a área de 4.480,00 m², que confronta com a unidade industrial da Maporal sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, a desafetar do domínio público, cuja proposta de desafetação será submetida a apreciação do Executivo Municipal na reunião ordinária a realizar em 18 de dezembro de 2019, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal;

Que, para efeitos de ampliação da unidade industrial da Maporal, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende ainda subtrair do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, de iniciativa municipal, aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2011, com a área total de 61.750 m², composto atualmente por 13 lotes, mediante processo de alteração de loteamento, uma parcela de terreno com a área de 23.820,00 m², e aliená-la à Maporal;

Que o Município de Reguengos de Monsaraz prometeu vender à Maporal, e esta prometeu comprar, mediante a celebração de contrato-promessa de compra e venda em 29 de novembro de 2019, as duas parcelas de terreno com uma área total de 28.300,00 m², descritas nos dois considerandos anteriores, pelo valor total de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros);

Que as condições, ónus e encargos da compra e venda das parcelas de terreno em apreço encontram-se estipuladas no contrato-promessa celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em 29 de novembro de 2019;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

A ratificação e confirmação do contrato-promessa celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em 29 de novembro de 2019, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recai sobre a presente proposta.”



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a concretização desta alineação vai permitir à Maporal a ampliação da sua unidade de produção, num investimento de cerca de 10 milhões de euros e a conseqüente criação de mais 150 novos postos de trabalho. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir parecer haver um desfasamento temporal nesta proposta, uma vez que a concretização do negócio ainda se encontra condicionada à desafetação do domínio público duma parcela de terreno, que terá de ser aprovada pela Assembleia Municipal, não havendo a certeza dessa aprovação. Questionou, ainda, a Senhora Vereadora, se não haverá qualquer risco para o município caso a Assembleia Municipal não aprove a desafetação do domínio público da parcela de terreno, nomeadamente se a autarquia não incorrerá na obrigação de indemnizar a Maporal. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que a parcela de terreno que tem de ser desafetada é uma pequena parte (4.480 m²) da área total necessária para a empresa efetuar este investimento de ampliação (28.300 m²), pelo que se não for aprovada a sua desafetação do domínio público a mesma será retirada do negócio. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, da urgência do processo, atendendo ao facto da Maporal estar em fase de candidatura junto do programa COMPETE 2020.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 164/GP/2019; -----

----- b) Ratificar e confirmar o contrato-promessa celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em 29 de novembro de 2019, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 164/GP/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ---

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta de contrato de financiamento reembolsável EQ BEI PT2020 da operação “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Freguesia de Monsaraz” – ALT20-06-4842-FEDER-000169

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 165/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à minuta de contrato de financiamento reembolsável EQ BEI PT2020 da operação “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Freguesia de Monsaraz” – ALT20-06-4842-FEDER-000169, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 165/GP/2019



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Minuta de Contrato de Financiamento Reembolsável EQ BEI PT2020 da operação "Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Freguesia de Monsaraz" - ALT20-06-4842-FEDER-000169

Considerando que:

Foi celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), para financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução do FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;

O Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, foi publicado em Diário da República no dia 26 de junho passado, para fixar as condições de acesso e de utilização destes financiamentos;

Nos termos da alínea a) da alínea 2) do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 26 de junho, a responsabilidade de coordenação técnica geral do Portugal 2020, mais concretamente, a aprovação do regulamento de implementação do EQ, foi atribuída à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;

No dia 28 de junho de 2018, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que aprova o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020;

Neste âmbito foi aprovada a Proposta n.º 113-VP-2018 – Candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 (2.ª Fase), de 09 de novembro, na reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018; Na qual foi aprovada a apresentação de candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 do projeto de investimento seguinte:

	Designação do Projeto de Investimento	Investimento Elegível	Candidatura Portugal 2020	Taxa de Participação	Contrapartida Nacional
7	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz	780.423,98 €	Aprovada	85,00%	117.063,60 €

O ponto de situação atual sobre a proposta atrás referida no ponto n.º 6, relativamente ao projeto de investimento "Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz" é o seguinte:

	Designação do Projeto de Investimento	Valor Candidatado	Candidatura EQ BEI	Data da Aprovação e Decisão Final	Valor Aprovado
7	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz	107.663,45 €	Aprovada	30-10-2019 27-11-2019	107.663,45 €

Na modalidade de taxa de juro variável para o financiamento acima identificado, a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses é de -0,338% e o spread de 0,277%, temos uma taxa resultante de -0,061%, o que de acordo com a informação constante no portal do EQ BEI temos "para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período";

Somos a propor ao Executivo Municipal,



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

A aprovação da minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 ALT20-06-4842-FEDER-000169 – Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Freguesia de Monsaraz, apresentada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e respetivos anexos à mesma, que fazem parte integrante da presente proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 165/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 ALT20-06-4842-FEDER-000169 – “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Freguesia de Monsaraz”, apresentada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e respetivos anexos à mesma, que fazem parte integrante da Proposta n.º 165/GP/2019 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e de Desenvolvimento Económico desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta de contrato de financiamento reembolsável EQ BEI PT2020 da operação “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas” – ALT20-06-4842-FEDER-000170

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 166/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à minuta de contrato de financiamento reembolsável EQ BEI PT2020 da operação “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas” – ALT20-06-4842-FEDER-000170, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 166/GP/2019

Minuta de Contrato de Financiamento Reembolsável EQ BEI PT2020 da operação “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas” - ALT20-06-4842-FEDER-000170

Considerando que:

Foi celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), para financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução do FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;

O Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, foi publicado em Diário da República no dia 26 de junho passado, para fixar as condições de acesso e de utilização destes financiamentos;

Nos termos da alínea a) da alínea 2) do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 26 de junho, a responsabilidade de coordenação técnica geral do Portugal 2020, mais concretamente, a aprovação do regulamento de implementação do EQ, foi atribuída à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;

No dia 28 de junho de 2018, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que aprova o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020;

Neste âmbito foi aprovada a Proposta n.º 113-VP-2018 – Candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 (2.ª Fase), de 09 de novembro, na reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018;

Na qual foi aprovada a apresentação de candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 do projeto de investimento seguinte:

	Designação do Projeto de Investimento	Investimento Elegível	Candidatura Portugal 2020	Taxa de Participação	Contrapartida Nacional
8	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas	674.620,63 €	Aprovada	85,00%	101.193,09 €

O ponto de situação atual sobre a proposta atrás referida no ponto n.º 6, relativamente ao projeto de investimento “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas” é o seguinte:

	Designação do Projeto de Investimento	Valor Candidatado	Candidatura EQ BEI	Data da Aprovação e Decisão Final	Valor Aprovado
8	Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas	93.357,82 €	Aprovada	30-10-2019 27-11-2019	93.357,82 €

8. Na modalidade de taxa de juro variável para o financiamento acima identificado, a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses é de -0,338% e o spread de 0,277%, temos uma taxa resultante de -0,061%, o que de acordo com a informação constante no portal do EQ BEI temos “para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período”;

Somos a propor ao Executivo Municipal,

A aprovação da minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 ALT20-06-4842-FEDER-000170 – Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas, apresentada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e respetivos anexos à mesma, que fazem parte integrante da presente proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Carlos Miguel



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 166/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a minuta do Contrato de Financiamento Reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 ALT20-06-4842-FEDER-000170 – “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas”, apresentada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e respetivos anexos à mesma, que fazem parte integrante da Proposta n.º 166/GP/2019 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e de Desenvolvimento Económico desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Empréstimo de curto prazo em 2020 – Minuta do contrato

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 167/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à minuta de contrato de Empréstimo de curto prazo em 2020, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 167/GP/2019

Empréstimo de curto prazo em 2020

MINUTA DO CONTRATO

Considerando que:

Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde que amortizados até final do exercício económico em que foram contratados.

No seguimento da aprovação do Relatório Final da Análise das Propostas do Empréstimo de Curto Prazo para 2020, na reunião de Câmara Municipal de 20.11.2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 27.11.2019, e da aprovação da adjudicação da proposta de empréstimo de curto prazo no valor de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) até 31 de dezembro de 2020, apresentada pelo Banco Comercia Português, S.A..

Somos a propor ao Executivo Municipal,

a) A aprovação da minuta de contrato de empréstimo de curto prazo no valor de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) até 31 de dezembro de 2020, apresentada pelo Banco Comercia Português, S.A., em anexo;

b) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 167/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a minuta de contrato de empréstimo de curto prazo no valor de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

euros) até 31 de dezembro de 2020, apresentada pelo Banco Comercial Português, S.A., que se encontra em anexo à Proposta n.º 167/GP/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;-----

---- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Cancelamento de contas bancárias

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 168/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente ao cancelamento de contas bancárias, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 168/GP/2019

Cancelamento de contas bancárias

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.º 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

O ponto 2.9.10.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.º 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), determina que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.

O n.º 1 do artigo 35.º da Norma de Controlo Interno do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2018 e em vigor desde dia 1 de janeiro deste ano, define que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.

Não é expressamente referido o cancelamento das contas bancárias em qualquer dos articulados acima citados.

Contudo, este enquadramento legal permite a interpretação que o cancelamento de contas bancárias também deve ser autorizado pelo órgão executivo.

O Município é detentor de três contas bancárias à ordem na Caixa Geral de Depósitos, S.A. que já não se justificam, designadamente:

IBAN PT50 0035 0681 0001 7688030 50 – MRM/FEDER (QREN2007-2013);

IBAN PT50 0035 0681 0001 9342430 49 – MRM/FEADER (QREN2007-2013); e

IBAN PT50 0035 0681 0001 9868930 97 – MRM/PAEL.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

a) Autorização para cancelamento das contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos, S.A. identificadas pelos IBAN PT50 0035 0681 0001 7688030 50, PT50 0035 0681 0001 9342430 49 e PT50 0035 0681 0001 9868930 97, após transferência dos respetivos saldos residuais para a conta bancária à ordem geral na mesma instituição financeira;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

b) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 168/GP/2019; -----

----- b) Autorizar o cancelamento das contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos, S.A. identificadas pelos IBAN PT50 0035 0681 0001 7688030 50, PT50 0035 0681 0001 9342430 49 e PT50 0035 0681 0001 9868930 97, após transferência dos respetivos saldos residuais para a conta bancária à ordem geral na mesma instituição financeira; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico desta Câmara Municipal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Contratação de empréstimo de médio e longo prazos para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 169/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à contratação de empréstimo de médio e longo prazos para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 169/GP/2019

Contratação de empréstimo de médio e longo prazos para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, determina a possibilidade dos municípios contraírem empréstimos de médio e longo prazos para substituição de dívida nas condições previstas nos números 3 a 8 do mesmo artigo;

O Município de Reguengos de Monsaraz aprovou na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 28 e 29 de novembro de 2016, respetivamente, um Plano de Saneamento Financeiro, no valor total de 7.800.000,00€;

No âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou em 04 de janeiro de 2017, dois contratos de empréstimo, designadamente: um contrato de empréstimo com o Banco BPI, S.A. no valor de 4.975.000,00€ e um contrato de empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de 2.825.000,00€, tendo obtido o Visto do Tribunal de Contas aos dois processos em 03 de outubro de 2017;

Nos termos do contrato de empréstimo celebrado com o Banco BPI, S.A., sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,90%; tendo em consideração que o Indexante é negativo na presente data com floor zero, permite concluir que atualmente o custo do serviço da dívida é de 1,9%;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Nos termos do contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o capital em dívida vence juros à taxa de 2% ao ano, acrescida de uma componente variável sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das taxas Euribor a 12 meses; tendo em consideração que o Indexante é negativo na presente data, concluímos que atualmente o custo do serviço da dívida é de 2%;

Após cumprimento da nona prestação trimestral do plano de amortização do contrato de empréstimo celebrado com o Banco BPI, S.A. calendarizada para o mês de janeiro de 2020, o valor em dívida deste empréstimo será de 4.548.117,51€;

Após cumprimento da nona prestação trimestral do plano de amortização do contrato de empréstimo celebrado com Caixa Geral de Depósitos, S.A. calendarizada para o mês de janeiro de 2020, o valor em dívida deste empréstimo será de 2.575.000,00€;

Assim, após cumprimento da nona prestação trimestral dos planos de amortização dos contratos de empréstimo indicados nos números anteriores, o valor em dívida global será de 7.123.117,51€;

Ambos os empréstimos foram contratados para um prazo global de 14 anos, dos quais até janeiro de 2020, decorrem 2 anos e três meses, sendo o prazo restante de 11 anos e nove meses;

10. Os dois contratos de empréstimo celebrados também têm em comum o pagamento trimestral do serviço da dívida (janeiro, abril, julho e outubro), a indexação da taxa de juro à Euribor a 12 meses e não contemplam qualquer encargo financeiro pela sua amortização antecipada;

11. De acordo com os planos de serviço da dívida estão previstos encargos financeiros com juros, entre abril de 2020 e outubro de 2031, no valor de 852.494,16€ (537.306,66€ no BPI, S.A. e 315.187,50€ na Caixa Geral de Depósitos, S.A.), conforme se pode verificar nos anexos 1, 2, e 3 à presente proposta;

12. Um dos objetivos do Plano de Saneamento Financeiro é o reequilíbrio entre as receitas e os compromissos assumidos, numa ótica de redução de custos e de redução de encargos financeiros;

13. Também os princípios orientadores do endividamento autárquico - previstos no Artigo 48.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, são princípios de rigor e eficiência que devem prosseguir os seguintes objetivos:

Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;

Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;

Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;

Não exposição a riscos excessivos;

14. Atualmente as taxas de juros apresentadas pelas instituições financeiras, autorizadas por lei a conceder crédito, são notoriamente inferiores às definidas nos contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as instituições financeiras Banco BPI, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A.; oportunidade que permitirá reduzir substancialmente os custos com os encargos financeiros totais, na medida em que as atuais taxas de juro indexadas à Euribor se apresentam negativas e as margens de spread se apresentam significativamente inferiores às acima indicadas; bem como as instituições financeiras apresentam hoje taxas de juros fixas de percentual inferior aos spreads de 1,9% (BPI, S.A.) e 2% (CGD, S.A.), permitindo assim assegurar que a taxa de juro acordada não sofra alteração em virtude de ter um indexante variável, facto suscetível de ocorrer a médio prazo para as taxas de juros variáveis indexadas à Euribor;

15. De acordo com o n.º 9 do Artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o prazo dos empréstimos referidos no n.º 3 (do mesmo artigo) é contado a partir da data de produção de efeitos, podendo atingir o máximo previsto no n.º 7 (do mesmo artigo), ou seja, não ultrapassar o prazo de 20 anos; o que permitirá a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, se diluirmos o capital em dívida por mais de 3 anos e três meses, desde que se encontre salvaguardado o previsto no número 3 (do mesmo artigo);



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

16. Para uma mais equilibrada gestão de tesouraria, e atento o início do cumprimento do processo de dívida à Águas do Vale do Tejo, S.A. designado por Acordo de Regularização de Dívida, importa prevenir a excessiva concentração dos respetivos serviços da dívida, com a redução dos encargos trimestrais dos contratos de empréstimo de saneamento financeiro;

17. Com estas alterações diminuiria a exposição a riscos excessivos;

18. O Município de Reguengos de Monsaraz cumpre o determinado no n.º 3 do Artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, na medida em que para contrair empréstimos de médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor, os municípios têm de ter uma dívida total, nos termos do n.º 1 do Artigo 52.º da referida lei, inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; como se pode verificar à data de 31 de dezembro de 2018:

Média da receita corrente líquida cobrada: 10.838.631,52€;

2,25 x média da receita corrente líquida cobrada: 24.386.920,92€;

Dívida total face ao limite: 20.649.900,00€;

19. Pelas razões atrás enunciadas revela-se de grande importância para a gestão financeira do Município a possibilidade de celebração de um contrato de empréstimo de médio e longo prazos para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados com o Banco BPI, S.A, e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, no valor de 7.123.117,51€, com um prazo de 15 anos, sem carência de capital e amortizações trimestrais de capital e juros, com taxa de juro fixa; sabendo que será assegurado o cumprimento das alíneas a), b) e c) do n.º 3 do Artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, designadamente:

O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, será inferior ao valor atualizado dos encargos totais com os empréstimos a liquidar antecipadamente; foi efetuada uma estimativa com base nos spreads e nas taxas de juro fixas conhecidos no mercado financeiro, contudo o cumprimento deste item será confirmado numa fase de análise de propostas apresentadas pelas instituições financeiras;

Não aumenta a dívida total do Município, na medida que apenas se substituirá a dívida que já existe do capital em dívida dos contratos de empréstimo celebrados com o Banco BPI, S.A, e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro; Diminui o serviço da dívida total e anual do Município, por via do cumprimento da alínea a) e consequentemente também pela dilação temporal do pagamento do empréstimo.

20. A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 4 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação e do n.º 5 do Artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A aprovação para abertura de um procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos, para posterior aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 2, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados com o Banco BPI, S.A, e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, no valor de 7.123.117,51€, com um prazo de 15 anos, sem carência de capital e amortizações trimestrais de capital e juros, com taxa de juro fixa;

Determinar que sejam convidadas as seguintes instituições financeiras, designadamente: Caixa Geral de Depósitos, S.A.; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; Banco BPI, S.A.; Novo Banco, S.A.; Banco Comercial Português, S.A.; Banco



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Santander Totta, S.A.; e Banco BIC Português, S.A., a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições e estipulações contratuais;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para informar que iria votar favoravelmente a abertura do procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição dos contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, sem prejuízo da análise que vier a ser feita em relação às propostas que forem apresentadas pelas instituições bancárias consultadas. --

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 169/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a abertura de um procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos, para posterior aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para substituição de dívida dos contratos de empréstimo celebrados com o Banco BPI, S.A, e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, no valor de 7.123.117,51€, com um prazo de 15 anos, sem carência de capital e amortizações trimestrais de capital e juros, com taxa de juro fixa; -----

----- c) Determinar convidar as seguintes instituições financeiras, designadamente: Caixa Geral de Depósitos, S.A.; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; Banco BPI, S.A.; Novo Banco, S.A.; Banco Comercial Português, S.A.; Banco Santander Totta, S.A.; e Banco BIC Português, S.A., a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições e estipulações contratuais; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Início do procedimento de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 170/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente ao início do procedimento de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: --

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 170/GP/2019

Início do procedimento de alteração do regulamento do orçamento participativo do Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016;

Que o referido regulamento municipal foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 132, de 12 de julho de 2016;

' Que passados mais de três anos sobre a sua aprovação, a prática da sua aplicação justifica que sejam revistas e ponderadas as causas de exclusão de propostas por forma a contemplar outras realidades com que a Comissão Técnica de Análise se tem deparado na fase de análise técnica de propostas;

Que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Que delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz;

Que aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo;

Determinar à Divisão de Administração Geral, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 170/GP/2019; -----

----- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Aprovar a minuta de Edital que se encontra em anexo à Proposta n.º 170/GP/2019 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo; -----

----- d) Determinar à Divisão de Administração Geral, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 4.480 m2, sita em Reguengos de Monsaraz e sua alienação

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 171/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 4.480 m2, sita em Reguengos de Monsaraz e sua alienação, com o teor que ora se transcreve: --



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 171/GP/2019

Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 4.480,00 m2, sita em Reguengos de Monsaraz e sua alienação

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2019, deliberou, para efeitos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público, da parcela de terreno com a área de 4.480 m2, sita na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz com as seguintes confrontações: Norte: Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A., Sul: Caminho Público, Nascente: Município de Reguengos de Monsaraz e Poente: Município de Reguengos de Monsaraz, com a subsequente alienação à “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, para efeitos de ampliação da Unidade Industrial, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;

- Que, decorreu o período de discussão pública entre os dias 28 de novembro e 11 de dezembro de 2019, após publicação de edital em 27 de novembro de 2019, e não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente à desafetação da parcela de terreno em apreço;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

A aprovação da desafetação da parcela de terreno com a área de 4.480 m2, sita na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz com as seguintes confrontações: Norte: Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A., Sul: Caminho Público, Nascente: Município de Reguengos de Monsaraz e Poente: Município de Reguengos de Monsaraz, conforme a planta em anexo, para integração no património do Município;

Que a parcela de terreno atrás descrita seja alienada à “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em conjunto com outra parcela de terreno com a área de 23.820,00 m2 a subtrair do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, de iniciativa municipal, aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2011, em processo de alteração de loteamento, para ampliação da Unidade Industrial, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, nas condições estabelecidas no contrato-promessa de compra e venda celebrado em 29 de novembro de 2019 entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, cuja cópia se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida;

Submeter a deliberação que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda que incluirá a parcela de terreno em apreço, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 171/GP/2019; -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- b) Aprovar a desafetação da parcela de terreno com a área de 4.480 m², sita na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz com as seguintes confrontações: Norte: Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A., Sul: Caminho Público, Nascente: Município de Reguengos de Monsaraz e Poente: Município de Reguengos de Monsaraz, conforme a planta que se encontra em anexo à Proposta n.º 171/GP/2019, para integração no património do Município; -----
- c) Que a parcela de terreno atrás descrita seja alienada à “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em conjunto com outra parcela de terreno com a área de 23.820,00 m² a subtrair do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, de iniciativa municipal, aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2011, em processo de alteração de loteamento, para ampliação da Unidade Industrial, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, nas condições estabelecidas no contrato-promessa de compra e venda celebrado em 29 de novembro de 2019 entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, cuja cópia se encontra anexa à Proposta n.º 171/GP/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzida; -----
- d) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda que incluirá a parcela de terreno em apreço, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----
- f) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Aquisição de prédio sito na freguesia de Corval destinado ao alargamento do cemitério de São Pedro do Corval

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 172/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à aquisição de prédio sito na freguesia de Corval destinado ao alargamento do cemitério de São Pedro do Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 172/gp/2019

Aquisição de prédio sito na Freguesia de Corval destinado ao alargamento do cemitério de São Pedro do Corval

Considerando que,

- O senhor José Gaspar dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1344150, emitido pelos Serviços de Identificação de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 123 361 141, residente na Rua António Jacinto Rosa, n.º 68, r/chão, em São Pedro do Corval, casado



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

sob o regime de comunhão de adquiridos com a senhora Ana Maria Caeiro Mendes, proprietário do prédio rústico, denominado por “Benfica”, sito na freguesia de Corval, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 387, da secção 009, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1597/20050429, com a área de 7000 m2, pretende vender o referido prédio, pelo valor de 20.000,00 € (vinte mil euros);

- O suprarreferido prédio rústico é confinante com o Cemitério de São Pedro do Corval, com a área total de 3.167,00 m2, inscrito sob a respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1847, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo predial de Reguengos de Monsaraz, mediante a apresentação n.º 2267, de 12/12/2019, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz;

- O atual cemitério de São Pedro do Corval já não tem capacidade para as atuais necessidades locais, estando a atingir o limite da capacidade máxima da sua ocupação, não conseguindo dar mais resposta aos óbitos que se verificam naquela área da Freguesia de Corval;

- A realização de obras úteis que sirvam as populações e que respeitem os dinheiros públicos é uma das grandes prioridades do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Esta Autarquia Local tem interesse na aquisição do referido prédio para desencadear o processo de alargamento do cemitério de São Pedro do Corval, obra há muito ansiada pela população da Freguesia de Corval;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Que se delibere, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município de Reguengos de Monsaraz adquira o prédio denominado por “Benfica”, sito na freguesia de Corval, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 387, da secção 009, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1597/20050429, com a área de 7000 m2, pelo valor de 20.000,00 € (vinte mil euros);

Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com o senhor José Gaspar dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1344150, emitido pelos Serviços de Identificação de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 123 361 141, residente na Rua António Jacinto Rosa, n.º 68, r/chão, em São Pedro do Corval, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a senhora Ana Maria Caeiro Mendes;

Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta. “

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 172/GP/2019; -----

----- b) Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aquisição pelo Município de Reguengos de Monsaraz do prédio denominado por “Benfica”, sito na freguesia de Corval, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 387, da secção 009, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1597/20050429, com a área de 7000 m2, pelo valor de 20.000,00 € (vinte mil euros); -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1 do



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ---
---- d) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Barrada”, sito na freguesia de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 173/GP/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, atinente à atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Barrada”, sito na freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 173/gp/2019

Atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Barrada” sito na Freguesia de Monsaraz

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;

A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e

A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade do caminho rural em apreço, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

A Cartografia Histórica do Instituto Geográfico Português datada 1875, a Carta Cartográfica de Portugal de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1949 e revista em 1989, a Carta Militar, datada de 1989 e os Ortofotomapas, datados de 2015;

Informação prestada pelo Serviço de Fiscalização Municipal;

Informações prestadas pela Freguesia de Monsaraz;

Deslocação para averiguação in loco do caminho em apreço; e,

O conhecimento e a convicção técnica;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para atribuir e reconhecer a dominialidade do caminho em análise, designadamente que o caminho: i) é, desde tempos imemoriais, utilizado pelo público em geral; ii) se encontra afeto ao trânsito de pessoas e viaturas sem discriminação; iii) se destina a um de utilidade pública, na medida em que estabelece a ligação a outros caminhos que dão acesso às populações vizinhas;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural: CAMINHO DA “BARRADA”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início na aldeia da Barrada e faz ligação a outros caminhos que dão acesso às populações vizinhas, com uma extensão de 685m e que consta na Figura 1 na cor rosa;



Figura 1

Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 173/GP/2019; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural, denominado Caminho da “Barrada”, situado na freguesia de Monsaraz, tem início na aldeia da Barrada e faz ligação a outros caminhos que dão acesso às populações vizinhas, com uma extensão de 685m e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 173/GP/2019 na cor rosa; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem (edições de 2019) – Resultados da Votação

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

n.º 174/GP/2019, por si firmada em 13 de dezembro de 2019, atinente aos resultados da votação das edições de 2019 do Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 174/gp/2019

Orçamento participativo e orçamento participativo jovem (edições de 2019) – resultados da votação

Considerando:

Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de junho do corrente ano;

Que por deliberação tomada na reunião da câmara municipal de 20 de março de 2019 foram aprovadas as verbas a afetar às edições de 2019 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem;

Que a fase de votação das edições de 2019 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem decorreram nos termos do artigo 11.º do Regulamento, de 1 a 30 de setembro de 2019;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz as propostas vencedoras serão incorporadas nos documentos previsionais do Município do ano subsequente, por ordem decrescente do número de votos obtidos até ao limite da verba afeta às edições do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem;

Que na edição do Orçamento Participativo Jovem foram reportados aos serviços casos de alunos que ao tentarem exercer o seu direito de voto não o conseguiram fazer por o mesmo já ter sido efetuado;

Que efetuada uma análise exaustiva a todo o processo de votação pode-se garantir que a plataforma funcionou corretamente durante todo o processo, não disponibilizando quaisquer dados de acesso e de autenticação, não se podendo, no entanto, garantir que não tenha ocorrido uma utilização abusiva de dados de acesso por terceiros que os tenham obtido por qualquer outro meio;

Que o projeto do Orçamento Participativo, enquanto instrumento de fomento de uma democracia participativa, quer-se transparente, credível e confiável,

Propõe-se o órgão executivo:

Aprovar, de acordo com os resultados da votação do Orçamento Participativo, que integrarão os documentos previsionais do Município para o ano de 2019 (Orçamento e Grandes Opções do Plano) os seguintes projetos:

i) Projetos estruturantes de âmbito municipal:

Proposta	Valor Estimado	Freguesia	N.º votos
Requalificação da Rua 1.º de Maio/Casas Novas	40.000€	Corval	47
Requalificação de dois espaços públicos na Rua do Monte Arriba e Rua Nova, em São Marcos do Campo	50.000€	União das Freguesias de Campo e Campinho	5
Compostor Municipal	50.000€	Reguengos de Monsaraz	4

ii) Projetos de pequena dimensão

Proposta	Valor Estimado	Freguesia
Requalificação da Zona envolvente da Escola Primária – Associação de Caçadores (Santo António do Baldio)	10.000€	Corval



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Que as propostas estruturantes de âmbito municipal ordenadas em lugares imediatos à proposta vencedora da edição de 2019 do Orçamento Participativo só serão implementadas quando após a execução das que as antecedem subsista verba disponível para a sua execução, atendendo a que a verba aprovada para projetos estruturantes de âmbito municipal foi de 140.000€;

Aprovar a não integração nos documentos previsionais da autarquia para o ano de 2019 qualquer proposta apresentada à edição de 2019 do Orçamento Participativo Jovem, em virtude das dúvidas suscitadas no processo de votação, anulando-se a referida edição.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para solicitar ao Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão, esclarecimentos sobre as edições de 2019 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem, tendo este informado que as propostas vencedoras do Orçamento Participativo integrarão os documentos previsionais do Município para o ano de 2020. Relativamente à edição do Orçamento Participativo Jovem propõe-se a anulação da edição do corrente ano por forma a garantir-se a integridade e confiança de todo o processo. Prosseguiu, referindo que foram reportados à autarquia casos de impossibilidade de voto por este já ter sido exercido e que a sequência e cadência das votações poderão suscitar dúvidas sobre a fidedignidade do processo. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 174/GP/2019; -----

----- b) Aprovar, de acordo com os resultados da votação do Orçamento Participativo, que integrarão os documentos previsionais do Município para o ano de 2019 (Orçamento e Grandes Opções do Plano) os seguintes projetos: -----

----- i) Projetos estruturantes de âmbito municipal: -----

Proposta	Valor Estimado	Freguesia	N.º votos
Requalificação da Rua 1.º de Maio/Casas Novas	40.000€	Corval	47
Requalificação de dois espaços públicos na Rua do Monte Arriba e Rua Nova, em São Marcos do Campo	50.000€	União das Freguesias de Campo e Campinho	5
Compostor Municipal	50.000€	Reguengos de Monsaraz	4

----- ii) Projetos de pequena dimensão: -----

Proposta	Valor Estimado	Freguesia
Requalificação da Zona envolvente da Escola Primária – Associação de Caçadores (Santo António do Baldio)	10.000€	Corval

----- c) Que as propostas estruturantes de âmbito municipal ordenadas em lugares imediatos à proposta vencedora da edição de 2019 do Orçamento Participativo só serão implementadas quando após a execução das que as antecedem subsista verba disponível para a sua execução, atendendo a que a verba aprovada para projetos estruturantes de âmbito municipal foi de 140.000€; -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- d) Aprovar a não integração nos documentos previsionais da autarquia para o ano de 2019 qualquer proposta apresentada à edição de 2019 do Orçamento Participativo Jovem, em virtude das dúvidas suscitadas no processo de votação, anulando-se a referida edição. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade de prédio rústico, denominado “Compromisso e Vale da Zorra” - Artigo matricial n.º 80, Secção, 005, freguesia de Corval

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 175/GP/2019, por si firmada em 13 de dezembro de 2019, atinente à emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade de prédio rústico, denominado “Compromisso e Vale da Zorra” - Artigo matricial n.º 80, Secção, 005, freguesia de Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 175/gp/2019

Emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade de prédio rústico, denominado “compromisso e vale da zorra” – artigo matricial n.º 80, seção 005, freguesia de Corval

Considerando que:

Em 11 de dezembro de 2019, o Senhor David Mortara, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, titular do documento de identificação n.º AU6834852, emitido pela Republica Italiana, válido até 08/05/2024, contribuinte fiscal n.º 300933754, com residência em Via Corrado, GEX, n.º 2, em NUS, Itália, com residência fiscal na Rua de Timor, n.º 9, em Reguengos de Monsaraz, apresentou, na qualidade de proprietário, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/6577/2019, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

A constituição de compropriedade decorrerá da venda do prédio rústico, denominado por “Compromisso e Vale da Zorra” ou “Compromisso e Vale da Zona”, com a área total de 4,725000 Hect, sito na freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 160/19861014, registado a favor do requerente através da Ap. 384, de 13/09/2019;

Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre David Mortara, de nacionalidade italiana, titular do documento de identificação n.º AU6834852, emitido pela Republica Italiana, válido até 08/05/2024, contribuinte fiscal n.º 300933754, solteiro, maior, com residência em Via Corrado, GEX, n.º 2, em NUS, Itália e Mónica Vallejo Padilla, solteira, maior, de nacionalidade espanhola, titular do documento de identificação n.º A00140827, emitido por Espanha, residente na Carretera Barcelona 46 P04 2, em Viladecans, Espanha, na proporção de ½ para cada um;

O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Que nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte do Senhor David Mortara, supraidentificado, de ½ do prédio rústico denominado por “Compromisso e Vale da Zorra” ou “Compromisso e Vale da Zona”, com a área total de 4,725000 Hect, sito na freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 160/19861014, registado em nome do requerente através da Ap. 384, de 13/09/2019, a favor de Mónica Vallejo Padilla, supraidentificada, ficando os dois comproprietários do mesmo, na proporção de ½ para cada um;

Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 175/GP/2019; -----

----- b) Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte do Senhor David Mortara, supraidentificado, de ½ do prédio rústico denominado por “Compromisso e Vale da Zorra” ou “Compromisso e Vale da Zona”, com a área total de 4,725000 Hect, sito na freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 160/19861014, registado em nome do requerente através da Ap. 384, de 13/09/2019, a favor de Mónica Vallejo Padilla, supraidentificada, ficando os dois comproprietários do mesmo, na proporção de ½ para cada um; -----

----- c) Determinar ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 99/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 10 de dezembro de 2019, atinente à escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020, com o teor que ora se transcreve: -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

“Gabinete da presidência

Proposta n.º 99/VP/2019

Escala de turnos de serviço das farmácias do Concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020

Considerando:

A proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano 2020, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

Propõe-se ao Executivo Municipal:

A) A emissão de parecer favorável à proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020;

B) Determinar ao Gabinete de Apoio à Vereação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/VP/2019; -----

----- b) Emitir parecer favorável à proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 99/VP/2019; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Vereação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Nova redação do projeto de quinta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 100/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, atinente à nova redação do projeto de quinta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da presidência

proposta n.º 100/VP/2019

Nova redação do projeto de quinta alteração ao regulamento de atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando:

Que, por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2019, foi aprovado o Projeto de Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Que, no Projeto de Alteração, ficou consagrada a suspensão das normas do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz que preveem a comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, durante a vigência do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento ou outro instrumento que permita a comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica;

Que o Protocolo de Colaboração celebrado em 12 de dezembro de 2019, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignidade de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento prevê no seu artigo 2.º, n.º 2 do Anexo ao Protocolo, que os indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário;

Que, o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz não exclui os indivíduos institucionalizados, no que concerne aos beneficiários que podem beneficiar da atribuição do cartão social;

Que o cartão social do município foi lançado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito da sua política social, como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz;

Que é intenção do Município continuar a participar as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos prescritos pelo médico competente aos beneficiários do cartão social que se encontrem institucionalizados;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

A aprovação da nova redação do Projeto de Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

A submissão do referido Projeto de Regulamento a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de 30 (trinta) dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e na Internet, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e,

Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/VP/2019; -----

----- b) Aprovar a nova redação do Projeto de Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

c) Submeter o referido Projeto de Regulamento a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de 30 (trinta) dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e na Internet, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 101/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“proposta n.º 101/VP/2019

Atribuição do Cartão Social do Município

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Maria de Fátima Borrego Parreira;*
- 2. André Miguel Parreira Batalha.*

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Maria da Graça Ramalho Souta Paixão;*
- 2. Domingos Manuel Nogueira Paixão.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

- 1. Maria de Fátima Borrego Parreira - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 2. André Miguel Parreira Batalha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 3. Maria da Graça Ramalho Souta Paixão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

4. Domingos Manuel Nogueira Paixão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes na Proposta n.º 101/VP/2019, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 102/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 102/VP/2019

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Múncipe são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2019, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Múncipe em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Múncipe:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Beatriz Filomena Patrício Cunha	28,04 €	14,02 €
Ana Rita Cunha Mariano	71,02 €	35,51 €
Maria José Quadrado Calixto Santos	41,85 €	20,93 €



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 102/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 103/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, no que respeita à disponibilização dos materiais para as obras a realizar nas habitações dos beneficiários, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 103/VP/2019

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

a) Eletricidade;

b) Canalizações;

c) Pequenos arranjos de serralharia;

d) Intervenções diversas de pequena bricolage;

e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparações em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas;

- Que para o ano de 2019, foi determinado o limite máximo anual de 20.000 € para os apoios previstos na área da habitação, distribuídos conforme as necessidades dos pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, beneficiários do Cartão Social;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Atribuir, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 9.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores referentes à disponibilização dos materiais para as obras a realizar na habitação do beneficiário do Cartão Social do Município, conforme consta no orçamento que se anexa:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

NOME DO BENEFICIÁRIO	Valores a disponibilizar
Sofia Barão Fialho	Materiais – 1.500,00 €

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão Financeira e ao Serviço de Produção e Manutenção do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais, humanos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 103/VP/2019; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos à munícipe titular do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Produção e Manutenção do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais, humanos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 104/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 104/VP/2019

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2019, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte munícipe na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres,

Maria da Conceição Branquinho Serra Fernandes - pelo período de quatro (4) meses.

Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 104/VP/2019; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º e do n.º 2, do art.º 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a munícipe referida na Proposta n.º 104/VP/2019, titular do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Fixação da percentagem do IAS para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 105/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à fixação da percentagem do IAS para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 105/VP/2019

Fixação da percentagem do ias para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município em vigor, tem como objeto a criação e definição de critérios de atribuição do Cartão Social, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição;

- Que, nos termos do disposto no artigo 5.º do citado Regulamento, uma das condições de atribuição do cartão social é o requerente pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica ou encontrar-se nessa situação;

- Que de acordo com a alínea e) do artigo 4.º do referido Regulamento, são considerados Individuos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica, aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor entre 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- torna-se necessário estabelecer anualmente a percentagem do valor do IAS a aplicar para definição do valor de rendimento per capita, que determina os indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Determinar, em 70% a percentagem do Indexante de Apoios Sociais, que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2020, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica para efeitos de atribuição do cartão social do município;

b) Determinar ao Serviço de Ação Social, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 105/VP/2019; -----

----- b) Determinar, em 70% a percentagem do Indexante de Apoios Sociais que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2020, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica para efeitos de atribuição do cartão social do município; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Fixação dos valores máximos anuais para efeitos de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 106/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à fixação dos valores máximos anuais para efeitos de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 106/VP/2019

Fixação dos valores máximos anuais para efeitos de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, com as alterações aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, e em vigor a partir de 18 de outubro de 2018, estabelece que os valores máximos anuais relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde, apoio social de emergência e transporte não urgente de doentes, são definidos anualmente em reunião da Câmara Municipal, assim como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres;

- Torna-se necessário estabelecer os valores máximos anuais para 2020, relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde, apoio social de emergência e transporte não urgente de doentes, bem como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Determinar, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, o limite máximo anual de 20.000 € para os apoios previstos na área da habitação, distribuídos conforme as necessidades dos pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, beneficiários do Cartão Social;

Determinar, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de iva, num limite máximo de 150,00€ anuais por beneficiário, num valor máximo anual de 750,00€;

Determinar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com o transporte não urgente de doentes, num limite máximo de 100,00€ por beneficiário, num valor máximo anual de 500,00€;

Determinar, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 10.º-A do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, o limite máximo de 200,00€ por agregado familiar a atribuir no âmbito do apoio social de emergência, num valor máximo anual de 4.000,00€;

Determinar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;

Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 106/VP/2019; -----

----- b) Determinar, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, o limite máximo anual de 20.000 € para os apoios previstos na área da habitação, distribuídos conforme as necessidades dos pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, beneficiários do Cartão Social; -----

----- c) Determinar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de iva, num limite máximo de 150,00€ anuais por beneficiário, num valor máximo anual de 750,00€; -----

----- d) Determinar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com o transporte não urgente de doentes, num limite máximo de 100,00€ por beneficiário, num valor máximo anual de 500,00€; -----

----- e) Determinar, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 10.º-A do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, o limite máximo de 200,00€ por agregado familiar a atribuir no âmbito do apoio social de emergência, num valor máximo anual de 4.000,00€; -----

----- f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2020, a fixação do valor do IAS como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres,



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

num máximo de 30 beneficiários por ano; -----
---- g) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Fixação do valor anual referente à comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz do Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 107/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 12 de dezembro de 2019, referente à fixação do valor anual referente à comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz do Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência proposta n.º 107/VP/2019

Fixação do valor anual referente à comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento

Considerando:

Que a Dignitude é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;

Que o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;

Que o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
Que, no passado dia 12 de dezembro de 2019, foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignitude, o Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento;

Que, com a assinatura do citado Protocolo, o Município de Reguengos de Monsaraz contribuirá anualmente com um valor de 100,00 € (cem euros) por beneficiário referenciado;

Que, está consagrado no artigo 13.º, n.º 3 do Anexo ao Protocolo referido na cláusula sétima do sobredito Protocolo, que o valor máximo anual do financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz será definido em reunião da Câmara Municipal, tornando-se, assim, necessário estabelecer o valor máximo anual para o ano 2020 do financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao executivo municipal:

Determinar, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignitude, em 12 de dezembro de 2019, e em ordem ao preceituado na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para o ano de 2020, o limite máximo anual de 5.000 € (cinco mil euros) para financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 107/VP/2019; -----

----- b) Determinar, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignitude, em 12 de dezembro de 2019, e em ordem ao preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para o ano de 2020, o limite máximo anual de 5.000 € (cinco mil euros) para financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Projeto de Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 108/VP/2019, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 13 de dezembro de 2019, referente ao projeto de Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vice-presidência

proposta n.º 108/VP/2019

Projeto de regulamento da loja social do Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

- Na senda das competências atribuídas ao nível da ação social, nos termos estatuídos na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Reguengos de Monsaraz, no desenvolvimento da sua política social local, tem vindo a fomentar medidas de apoio e proximidade às famílias, como a criação da Loja Social, a atribuição do Cartão Social do Município e a recente adesão ao Contrato Local de Desenvolvimento Social – 4.ª Geração (CLDS – 4G);

- A Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz inaugurada, no dia 08 de dezembro de 2011, constitui, sobretudo, um serviço social de resposta imediata aos problemas de pessoas e famílias mais vulneráveis, através da rentabilização de recursos existentes, em consonância com os vários agentes sociais do concelho, com vista a um melhor planeamento e celeridade na atuação de todos;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Este projeto social tem como principais objetivos suprir as necessidades imediatas de indivíduos e agregados familiares que de alguma forma estejam mais desfavorecidos; promover e contribuir para uma melhoria das condições de vida desses indivíduos ou famílias; potencializar o envolvimento da sociedade civil na resposta local a situações de carência e vulnerabilidade social; incentivar a reutilização de bens, a rentabilização de recursos e a promoção de práticas de sustentabilidade e de responsabilidades coletivas; potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade em geral na recolha dos bens, bem como na identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social; fomentar a rede de parceria interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social; e, contribuir para combater os efeitos da pobreza e exclusão social do Município de Reguengos de Monsaraz.

- As Normas de Funcionamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz foram aprovadas, por deliberação de Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada em 02 de novembro de 2011;

- As mencionadas Normas se encontrarem desajustadas da atual realidade social do concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como das atuais características deste equipamento social municipal e de projetos de dimensão social em fase de aprovação (como é o caso do CLDS – 4G);

- Tratando-se de matéria com eficácia externa do Município, foi necessário desencadear o procedimento regulamentar autárquico, com vista a aprovação do “Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz”;

- Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procedeu-se à publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido, em 14 de outubro de 2019, afixado nos lugares do costume, e na página eletrónica do Município o respetivo Edital, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do referido regulamento municipal, sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A aprovação do Projeto de Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

A submissão do referido Projeto de Regulamento da Loja Social de Reguengos de Monsaraz a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e,

Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 108/VP/2019; -----

----- b) Aprovar o Projeto de Regulamento da Loja Social do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 108/VP/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Submeter o referido Projeto de Regulamento da Loja Social de Reguengos de Monsaraz a consulta pública, uma



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 19/VMS/2019, por si firmada em 12 de dezembro de 2019, referente ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vereação

proposta n.º 19/VMS/2019

Regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia do Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando:

Que o Executivo Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2019, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo procedimento teve início em 28 de agosto de 2019, após deliberação do mesmo órgão; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Que, após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz a consulta pública, durante o período de trinta dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 17197/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 206, de 25 de outubro de 2019, o qual terminou no dia 09 de dezembro de 2019, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao mesmo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A aprovação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

A submissão do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Determinar a publicação do presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, no Diário da República, após a sua aprovação, atento o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que na proposta do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia merece destaque a possibilidade da atribuição de números de polícia em arruamentos localizados fora dos perímetros urbanos, o que permitirá resolver, nomeadamente, questões relacionadas com a distribuição postal. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/VMS/2019; -----

----- b) Aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra anexo à Proposta n.º 19/VMS/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Submeter o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Determinar a publicação do presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Reguengos de Monsaraz, no Diário da República, após a sua aprovação, atento o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

----- e) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 14/VJN/2019, por si firmada em 13 de dezembro de 2019, referente ao Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, com o teor que ora se transcreve: -----

“Gabinete da vereação

proposta n.º 14/VJN/2019

Regulamento interno de utilização de veículos e máquinas municipais

Considerando:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Que o estabelecimento de normas e princípios gerais do uso de veículos e máquinas por parte das autarquias é uma exigência para elevar os padrões de produtividade e obter uma gestão eficiente, racional e equilibrada da frota automóvel municipal, por forma a garantir a sua utilização criteriosa e eficiente e, deste modo, prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens municipais;

Que a responsabilidade pela gestão da frota automóvel municipal compete ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, sob a orientação do Vereador do Pelouro dos Transportes Municipais, sendo fundamental ao desempenho das suas funções possuir um instrumento onde sejam estabelecidas todas as normas no que concerne, designadamente, à atribuição e utilização das viaturas municipais, à sua condução, ao seu abastecimento e estacionamento;

Que urge, assim, regulamentar a utilização dos meios de transporte que constituem a frota automóvel do Município de Reguengos de Monsaraz, estabelecendo as normas a que está sujeita a sua atribuição e utilização, bem como um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos veículos municipais e de obrigações a que ficarão adstritos;

Que o regulamento a aprovar se aplica a todos os veículos e máquinas propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, e aos que por locação, aluguer ou qualquer outro tipo de contrato se encontram à sua guarda e responsabilidade pelo seu uso e manutenção e a todos aqueles que prestem serviço ao Município de Reguengos de Monsaraz, independentemente do seu vínculo laboral, tendo, por isso, eficácia meramente interna, sem necessidade de se verificar o procedimento previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

A aprovação do Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, nos termos das alíneas k), e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ao Gabinete de Apoio aos Vereadores e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VJN/2019; -----

----- b) Aprovar o Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, nos termos das alíneas k) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 14/VJN/2019 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ao Gabinete de Apoio aos Vereadores e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º EUR/025/2019, datada de 13 de dezembro de 2019, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

deferidos por seu despacho: -----

1.

<i>Processo</i>	<i>75/2019</i>
<i>Requerente</i>	<i>Alentejo Rústico Comercialização Lda.</i>
<i>Objeto</i>	<i>Comunicação Prévia para obras de construção.</i>
<i>Localização</i>	<i>Reguengos de Monsaraz.</i>
<i>Proposta</i>	<i>Admitida</i>

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para obras de demolição

----- Presente o processo administrativo n.º 80/2019, de que são titulares Vanessa Delgado Calisto e Vítor Manuel Lopes Massa. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/087/2019, de 09 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita e aprovar as obras de demolição; -----

----- b) Que no decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas; -----

----- c) Que após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente cercado de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguas; -----

----- d) Que quaisquer danos nos prédios contíguas, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados; -

----- e) Que todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento; -----

----- f) Notificar os Requerentes, pelo que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de demolição. -----

Alteração à licença de loteamento n.º 2/2003 – Loteamento Quinta da Tapada – Processo administrativo n.º 171.01 – Registo n.º 6096

----- Presente o processo administrativo n.º 171.01, com o Registo n.º 6096, de que são titulares Mário Pedro Mota Capucho e outros. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/088/2019, de 09 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- b) Emitir parecer favorável; -----
- c) Aprovar o aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração; -----
- d) Comunicar oficiosamente à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do RJUE a presente alteração. -----

Alteração à licença de loteamento n.º 2/96 – Loteamento Quinta Nova – Processo administrativo n.º 171.01 – Registo n.º 6194

----- Presente o processo administrativo n.º 171.01, com o Registo n.º 6194, de que é titular Elsa Maria Soares Félix Bento. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/089/2019, de 09 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Emitir parecer favorável; -----
- c) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração; -----
- d) A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE. -----

Licenciamento para obras de alteração de alçado – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 76/2019

----- Presente o processo administrativo n.º 76/2019, de que é titular Vítor Hugo de Sousa Lopes. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/090/2019, de 10 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação de muro – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades - Processo administrativo n.º 79/2019

----- Presente o processo administrativo n.º 79/2019, de que é titular Nicholas Maximilian Cave. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/091/2019, de 12 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

---- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alteração e ampliação - aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades - Processo administrativo n.º 62/2019

---- Presente o processo administrativo n.º 62/2019, de que é titular José Avillez, Lda.. -----

---- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/092/2019, de 13 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

---- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de Arquitetura - Processo administrativo n.º 36/2019

---- Presente o processo administrativo n.º 36/2019, de que é titular Rose Alexandra Lichtenberg. -----

---- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/093/2019, de 13 de dezembro de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

---- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

Período de Intervenção do Público

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

intervenção aberto ao público. -----

---- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

---- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

---- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta e cinco minutos. -----

---- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----